



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
ARTIGO 1.º - Objeto.....	3
ARTIGO 2.º - Competências.....	3
ARTIGO 3.º - Composição.....	4
ARTIGO 4.º - Competências do Presidente	5
ARTIGO 5.º - Reuniões e quórum.....	5
ARTIGO 6.º - Ordem do dia.....	6
ARTIGO 7.º - Deliberações e atas	6
ARTIGO 8.º - Duração do mandato	6
ARTIGO 9.º - Faltas e substituições	6
ARTIGO 10.º - Vigência	7

Preâmbulo

Em 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018, que estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia do poder local.

Posteriormente, em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2019, diploma setorial que transferiu para os Municípios as competências no domínio da saúde. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, é criado em cada município o Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde irá dotar o município de Odivelas de uma estrutura consultiva, de envolvimento, cooperação, participação cívica e democrática, que promove o desenvolvimento de uma abordagem integrada na definição de uma estratégia e de uma política municipal de saúde.

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, o regimento do Conselho Municipal de Saúde é aprovado pela Assembleia Municipal, estabelecendo a alínea ccc) do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal a apresentação de propostas sobre matérias da competência daquele órgão.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, na 14.ª Reunião Ordinária, de 12 de julho de 2023 a proposta de regimento a submeter à 09.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, a qual, por sua vez, o aprovou na sua sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2023.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e que será doravante designado abreviadamente por Conselho.

Artigo 2.º

Competências

1- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;

- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
 - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
 - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização de acordo com a Lei, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à formação da eficiência e eficácia do sistema de saúde.
- 2- Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Odivelas.
- 3- Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 3.º

Composição

- 1- Integram o Conselho Municipal de Saúde:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Um Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;
 - d) Um representante da Administração Regional de Saúde, (ARSLVT) designado pela respetiva entidade;
 - e) O(a) diretor(a) executivo e Presidente do conselho clínico e de saúde do ACES Loures Odivelas;
 - f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - g) Um representante dos serviços de Segurança Social (ISS, I. P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - h) Um representante das associações da área da saúde por acordo entre as mesmas;
- 2- As pessoas acima mencionadas poderão fazer-se substituir, nas suas falta ou impedimentos.
- 3- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho este deliberar, por proposta feita pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área em análise.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

- 1- O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2- Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 5.º

Reuniões e quórum

- 1- O Conselho reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2- As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, constando da sua convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 3- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos a tratar.
- 4- As reuniões extraordinárias devem realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, devendo a sua convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião, constando da mesma o local, o dia e a hora da sua realização, bem como a respetiva ordem de trabalho.
- 5- O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
- 6- Decorridos trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 6.º

Ordem do dia

- 1- A Ordem do dia é estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

Artigo 7.º

Deliberações e atas

- 1- As deliberações que traduzam posições do Conselho devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 2- As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presidente, com apoio técnico por si designado para o efeito, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.
- 3- As atas são colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

Artigo 8.º

Duração do Mandato

Os membros do Conselho indicados nas alíneas a); b); c); d); e); g) e h); do n.º 1, do artigo 2.º do presente regimento, bem como os seus representantes em caso de substituição por impossibilidade de comparência, são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, mantendo-se em funções até que sejam eleitos ou designados novos elementos.

Artigo 9.º

Faltas e substituições

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 10 dias, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- 2- As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.
- 3- A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato do representante.
- 4- O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho, deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente.

Artigo 10.º

Vigência

O presente regimento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicação no Boletim Municipal.